ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS 32 DO LIVRO Nº 12
Aos 1º / 03 / 2003
Claudia Norberta Silva

LEI Nº 1307/02, DE 15 DE MAIO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região "Extremo Sudoeste Goiano", a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Caçu ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região do "Extremo Sudoeste Goiano" sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de obras rodoviárias e urbanísticas.

Parágrafo único. Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que a esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio de que fala o artigo anterior no seguinte valor e dotação:

I - no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais);
II - dotação 26.782.0114.2.064 - 3.3.90.41.00 - Manutenção do DMER - Contribuições.

Parágrafo único. Os repasses serão efetuados mensalmente, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), descontados da receita proveniente dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, transferido ao Município, mediante débito automático.

Art. 3º - Para fazer face a abertura do crédito figurado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas a que se refere esta lei estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2002 e no Plano Plurianual do Município, para período de 2002 a 2005.

Art. 5º - A convenção ratificada pelo parágrafo único do artigo primeiro desta lei, bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração